



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1020/XIII/4.ª (BE)
CRIA A REDE DE TEATROS E CINETEATROS PORTUGUESES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3996 Proc. n.º 02-08
Data	015 / 11 / 27 N.º 117 / 21

NOVEMBRO DE 2018



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4.^a (BE) – Cria a Rede de Teatros e Cíneteatros Portugueses.

O mencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 16 de outubro de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do BE, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O Projeto de Lei ora em apreciação argumenta que “Os artigos 73.º e 78.º conferem o direito à cultura como um direito universal, competindo ao Estado a promoção da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos à fruição e criação cultural” e que por isso “o Estado Português deve, em colaboração com todos os agentes culturais, incentivar e assegurar o acesso de toda a população aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país e articular a política cultural e as demais políticas sectoriais” dando como exemplo disso aquele que foi “um dos instrumentos essenciais nesta resposta, e na sequência do programa “Rede Nacional de Teatros e Cineteatros” levado a cabo na década de 90 pelo Estado, é o conjunto de salas de espetáculo existentes hoje em todo o país e que são, na sua esmagadora maioria, propriedade das Autarquias Locais”.

Sustenta-se no facto de que “os Teatros e Cineteatros construídos ou reconstruídos nos anos 90 e início dos anos 2000 graças à iniciativa governativa necessária, e com o apoio do Ministério da Cultura para a programação do primeiro ano de atividade, não contam hoje com qualquer enquadramento legal, nem com regras de financiamento, que os permita constituírem-se como uma verdadeira rede de serviço público de cultura”.

Neste sentido, entende o proponente que “a criação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses é uma necessidade transversal da população dos diversos territórios e uma ideia defendida tanto por autarcas, artistas, como pelas direções dos equipamentos culturais. E é uma exigência da democracia: porque não há democracia sem acesso a fruição e produção artística e porque não há pessoas, nem territórios, de primeira e de segunda. A Rede de Teatros e Cine Teatros Portugueses significa, pela primeira vez no nosso país, dotar todo o território de equipamentos vocacionados para a criação artística, com capacidade de atuar a prazo e com a obrigação de trabalhar com as comunidades onde se inserem. E é um passo de gigante no pensamento sobre território e políticas culturais: dar sentido ao betão investindo em conteúdos”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Os Deputados do PS, invocando a premência de salvaguardar as atribuições e competências das Regiões Autónomas, apresentaram as seguintes propostas de alteração:

«Artigo 3.º

Conceito de Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses

*A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses é um sistema organizado, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa a descentralização de recursos, o planeamento, a mediação, a qualificação e a cooperação entre os Teatros e Cineteatros existentes **no território continental e nas regiões autónomas.***

Artigo 4.º

Composição da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses

- 1 - A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses é composta pelos Teatros e Cineteatros existentes **no território continental e nas regiões autónomas**, nomeadamente municipais, que pretendam aderir voluntariamente, e sejam credenciados nos termos da presente lei.
- 2 - Podem integrar ainda a Rede, Teatros ou Cineteatros que não sejam municipais, cuja atividade e existência seja manifestamente estruturante na concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações que servem.
- 3 – Integram a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses os Teatros Nacionais e **Regionais**, não podendo, contudo, ser financiados através dos mecanismos de financiamento do Ministério da Cultura destinados aos restantes Teatros e Cineteatros da Rede.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Artigo 5.º
Articulação

*A articulação entre Teatros e Cineteatros da Rede é promovida pelo Ministério da Cultura, **pelos governos das regiões autónomas e pelas Autarquias Locais.***

Artigo 8.º

Implementação de novos Teatros e Cineteatros

*O Ministério da Cultura deverá promover, em conjunto com as Autarquias Locais, **e em articulação com as regiões autónomas,** o cofinanciamento da implementação de novos Teatros e Cineteatros, nos espaços geográficos onde a sua existência seja manifestamente necessária para assegurar a concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações.*

Artigo 20.º
Disposição transitória

Nos primeiros cinco anos de atividade da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses serão criados pelo Ministério da Cultura e pelas Autarquias Locais, **em articulação com os governos das regiões autónomas,** programas de qualificação e requalificação dos Teatros e Cineteatros, bem como das suas equipas, com vista à criação das condições necessárias ao preenchimento dos requisitos para a plena integração na rede desses Teatros e Cineteatros.»

As presentes propostas foram aprovadas com os votos do PS, CDS-PP. O PSD e o PPM não se pronunciaram sobre as mesmas.

CAPÍTULO V
Posições dos Partidos

Nada a registar.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO VI

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais deliberou por unanimidade, nada ter a opor ao presente Projeto de Lei, caso sejam salvaguardadas as propostas de alteração realizadas.

O Grupo Parlamentar do BE, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, pronunciou-se favorável à presente iniciativa e às propostas de alteração do PS.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)